



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2516

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais ao orçamento, disciplina operações orçamentário-financeiras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - É fixado em até 14 de novembro o prazo para recepção, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, de pedidos de abertura de créditos adicionais ao Orçamento do Estado.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo o remanejamento de dotações orçamentárias de qualquer natureza ou origem, seja por via da compensação de créditos, seja através do excesso de arrecadação.

§ 2º - É permitida a suplementação automática derivada do excesso de arrecadação, quando decorrente de recursos vinculados a programas especiais de trabalho.

M A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - É fixada em 30 de novembro a data-termo para publicação de atos dos quais resulte abertura de créditos suplementares e especiais ou remanejamento de dotações.

Art. 3º - As operações orçamentário-financeiras do Estado encerram-se, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

- I - Emissão de notas orçamentárias de empenho, até o 13º dia útil de dezembro; e
- II - Emissão de cheques bancários e de notas financeiras de ordem de pagamento, até o 18º dia útil de dezembro.

Parágrafo Único - A Auditoria Geral do Estado estabelecerá medidas complementares que julgue imprescindíveis à elaboração e apresentação das Contas do Governador do Estado.

Art. 4º - Os Balanços-Gerais do Estado relativos ao exercício financeiro de 1984 serão entregues a Assembléia Legislativa, excepcionalmente, até 14 de março de 1985.

Art. 5º - Responderão administrativamente pela inobservância das normas aqui fixadas aqueles que lhe derem causa, mediante representação da autoridade competente.

Art. 6º - Eventuais pleitos inadiáveis, exaustivamente justificados pelos Órgãos, serão submetidos, por intermédio da Secretaria de Planejamento, a excepcional autorização do Governador do Estado.

M X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *L*

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Hamilton Almeida Silva
Hamilton Almeida Silva
Secretário de Fazenda

Janilene Vasconcelos de Melo
Secretária de Planejamento